



CONTRATO Nº 115/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A: MUNICÍPIO DE NARANDIBA E EMPRESA ERICA PASSARELI DO VALE 30075825805.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, e a empresa **ERICA PASSARELI DO VALE 30075825805**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.848.466/0001-00, com sede na Rua São Caetano, n.º 385, Vila Operária, na cidade de Candido Mota, estado de São Paulo, CEP 19.880-000, representado pela senhora **ERICA PASSARELLI DO VALE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 40.571.967-X e CPF n.º 300.758.258-05, residente e domiciliada na cidade de Candido do Mota, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado Certame Licitatório **CONVITE N.º 004/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO E REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1). Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** obrigar-se a pagar a **CONTRATADA** a importância total correspondente a **R\$ 29.120,00 (vinte e nove mil e cento e vinte reais).**

2.2. Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominais ou depósito em conta bancária, em nome da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após a emissão de documentos fiscais, correspondentes ao objeto licitado, em **06 (seis) parcelas**, da seguinte forma:

- 1º Parcela - 25% do valor total, no início dos trabalhos;
- 2º Parcela - 12,5% do valor total, com 30 dias do início dos trabalhos;
- 3º Parcela - 12,5% do valor total, com 60 dias do início dos trabalhos;



- 4º Parcela - 12,5% do valor total, com 90 dias do início dos trabalhos;
- 5º Parcela - 12,5% do valor total, com 120 dias do início dos trabalhos;
- 6º Parcela - 25% do valor total, na entrega do relatório final;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE LEGAL

3.1. A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998.

CLAÚSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente e, observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.

4.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA local adequado para realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a:

5.1.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento e proposta apresentada;

5.1.2. Executar os serviços objeto do presente avença com zelo, probidade e diligência;

5.1.3. Serviços de levantamento físico de aproximadamente 5.600 itens de bens móveis confrontando com o inventário geral existente;

5.1.4. Classificação, Avaliação, Reavaliação e Depreciação (fonte de pesquisas para atualização dos valores);

5.1.5. Cadastramento dos bens móveis do patrimônio municipal com afixação de etiquetas novas com código de barras devidamente numeradas em ordem sequencial, iniciando do nº 0 (zero), sendo as etiquetas fornecida pela empresa ora contratada (fornecimento de 7.000 etiquetas autoadesivas);

5.1.6. Arquivo de catalogação individual dos bens móveis através de imagens fotográficas;



5.1.7. Adequação e lançamento dos bens móveis objetos deste serviço no software utilizado pela Municipalidade, com a devida classificação e reclassificação, conforme plano de MCASP;

5.1.8. Readequação de ambientes se necessário, com a devida emissão dos termos de custódia por local ou por bem;

5.1.9. Os relatórios serão emitidos em PDF;

5.1.10. O relatório final será devidamente assinado por Contador, e entregue ao responsável indicado pela Prefeitura Municipal de Narandiba, sendo que juntamente com o relatório, seguirá a gravação das fotos dos bens móveis em mídia (pen drive ou DVD).

5.2. CRONOGRAMA DE TRABALHO

5.2.1. Levantamento inicial:

5.2.2. Realização de visita aos locais onde se encontram os bens móveis, com a devida contagem física, especificação do bem, avaliação do seu estado, codificação e a nova etiquetagem do bem;

5.2.3. Catalogação individual do bem móvel através de imagem fotográfica;

5.2.4. Cadastramento e atualização dos bens móveis:

5.2.5. Readequação dos ambientes, se necessário;

5.2.6. Cadastramento e atualização dos bens móveis no sistema (software) já existente na Prefeitura Municipal de Narandiba.

5.2.7. Local físico dos bens:

5.2.8. Readequação de ambientes se necessário, com a devida emissão dos termos de custódia por local ou por bem;

5.2.9. Valorização dos bens móveis:

5.2.10. Classificação, Avaliação, Reavaliação e Depreciação (fonte de pesquisas para atualização dos valores);

5.2.11. Inventário Geral;

5.2.12. Entrega dos serviços:

5.2.13. Relatório final do inventário;

5.2.14. O relatório final será devidamente assinado por Contador, e entregue ao responsável indicado pela Prefeitura Municipal de Narandiba, sendo que juntamente com o relatório, seguirá a gravação das fotos dos bens móveis em mídia (pen drive ou DVD).



CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de **150 (cento e cinquenta) dias** podendo ser prorrogado, se houver conveniência entre as partes, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

02-Executivo.

02.02 - Finanças

041230003.2.003000-Manutenção do Setor de Finanças

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

8.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2. As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2. As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

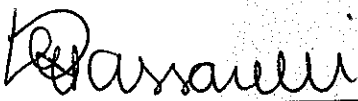
12.2. O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 11 de setembro de 2018.

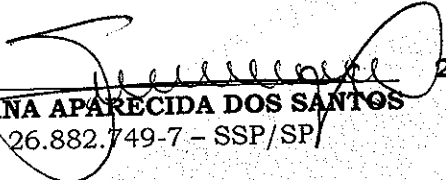


MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

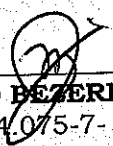


ERICA PASSARELI DO VALE 30075825805
Erica Passarelli do Vale
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
RG nº 26.882.749-7 - SSP/SP

2) 

MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
RG: 48.304.075-7- SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**
Contratada: **ERICA PASSARELI DO VALE 30075825805**

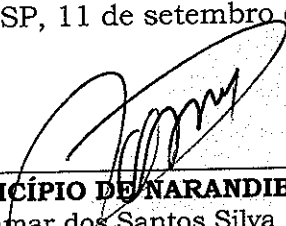
CONTRATO Nº: 115/2018 - CONVITE nº 004/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO E REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA.

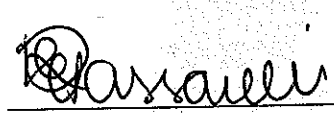
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 11 de setembro de 2018.



MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ERICA PASSARELI DO VALE 30075825805
Erica Passarelli do Vale
Proprietária
CONTRATADA